



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n  
Telefones (0\*\*86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro

## PARNAÍBA - PIAUÍ

**LEI PROMULGADA Nº 3.540, de 20 de Agosto de 2020.**

**Institui na rede pública municipal de ensino o Boletim Escolar Eletrônico (BEE) no âmbito do Município de Parnaíba e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Parnaíba que as escolas da rede pública municipal deverão disponibilizar o Boletim Escolar Eletrônico (BEE), contendo dados com notas, frequências e observação acerca do comportamento do aluno através da internet.

I – O sigilo dos dados deverá ser garantido de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno ou por seus representantes legais.

II – o Poder Público municipal deverá proporcionar os recursos técnicos necessário para viabilizar a implantação do Boletim Escolar Eletrônico (BEE) através do site oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As escolas públicas da rede municipal de ensino, ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o Boletim Escolar Eletrônico (BEE).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 20 de Agosto de 2020.**

  
José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal